



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2011 DE 06 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026,
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2026, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

ENTIDADE BENEFICIADA	CNPJ ENTIDADE	VALOR DO REPASSE
Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa - CAMANC	CNPJ nº 20.896.114/0001-79	R\$ 70.000,00
Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas – APAE	CNPJ nº 09.028.285/0001-43	R\$ 70.000,00
Asilo José Moraes de Oliveira	CNPJ nº 20.900.924/0001-51	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 210.000,00

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 06 de julho de 2026.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG